

METRUS

Avaliação Atuarial de 2017

PLANO DE BENEFÍCIOS II DA PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR
CNPB 1998.0076-18

Parecer Atuarial 57/18

Março/2018

PARECER ATUARIAL

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28/03/2006, e alterações, a Mercer apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefícios II da Previdência Suplementar - PLANO II**, patrocinados pela **Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ** e patrocinado, administrado, executado pelo **METRUS - Instituto de Seguridade Social**, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do respectivo Plano de Custeio.

O **PLANO II** oferece benefícios em forma de renda vitalícia, reajustados pelo retorno dos investimentos do Plano descontado da taxa de juros atuarial vigente, com características de Contribuição Definida (CD) na sua fase de captação e de Benefício Definido (BD) quando da sua concessão, caracterizando-se, portanto, nos termos da Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22/11/2005, como um Plano de Benefícios da modalidade de Contribuição Variável (CV).

O Plano está registrado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - **PREVIC** sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - **CNPB** nº 1998.0076-18 e encontra-se em manutenção.

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, na **data base de 31/10/2017**, contemplando o Regulamento, sendo a última alteração aprovada através da Portaria nº 369/2016, publicada no DOU de 15/08/2016, e Nota Técnica Atuarial vigente, assim como os dados cadastrais e financeiros individuais dos Participantes e Assistidos, levantados e informados pela Entidade, e as informações contábeis e patrimoniais disponibilizadas pela Entidade. O Relatório **MERCER GAMA 079 - RE 31/18** apresenta todos os resultados dessa Avaliação Atuarial.

Para fins da mensuração dos valores em **31/12/2017** - data de encerramento do exercício - as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder foram reposicionados para esta data, via recorrência, tomando-se como base a Avaliação Atuarial de 31/10/2017, observada, ainda, a existência de um único Grupo de Custeio no **PLANO II**, sendo este denominado de "**PB II**" exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos desse Plano de Benefícios.

Adicionalmente, e em face de o **METRUS** não ter informado nenhum fato relevante em relação ao **PLANO II**, em conformidade com a correspondência **MERCER GAMA 079 - CT 337/17** de solicitação de dados e informações para a Avaliação Atuarial Anual do exercício de 2017, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer fato que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do **PLANO II**, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto nº

4.942, de 30/12/2003, dada a responsabilidade técnico-atuarial da Mercer, em relação aos planos administrados pela Entidade.

2 RESULTADOS ATUARIAIS

2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO - PB II

2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

O benefício mínimo e o benefício de invalidez do **PLANO II** estão estruturados na modalidade de Benefício Definido, sendo avaliados sob o regime de Capitalização, pelo método **Crédito Unitário Projetado** conjugado com o método **Capitalização Financeira**. Já os benefícios de Pensão por Morte de Ativo, inclusive o respectivo benefício mínimo, e de Auxílio-Doença são avaliados pelo regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os benefícios programados do Plano, por estarem estruturados na modalidade Contribuição Variável, não possuem custo calculado atuarialmente. Sendo assim, os custos ora apresentados são apurados de acordo com a contribuição média efetuada pelos Participantes, somada à parcela da contribuição patronal, em 31/10/2017.

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 79 - RE 31/18**, o custo total do Plano, apurado de acordo com as disposições regulamentares, em 31/10/2017, foi de **9,963%**, sendo **9,824%** referentes ao custo dos benefícios previdenciais assegurados pelo Plano e **0,139%** referente aos custos do equacionamento de deficit do exercício anterior e de serviço passado. Comparativamente ao exercício de 2016, houve uma redução de **0,068 ponto percentual** no custo do Plano, o qual registrou a alíquota de **10,031%**, sendo **9,881%** relativos ao custo dos benefícios previdenciais e **0,150%** relativo aos custos do equacionamento de deficit do exercício anterior e de serviço passado.

Conforme demonstrado, o custo calculado na Avaliação Atuarial de 2017 foi inferior ao calculado na Avaliação Atuarial de 2016, sendo, portanto **possível a manutenção do custeio vigente**.

O Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 079 - RE 31/18** apresenta, de forma detalhada, os custos do Plano, indicando os motivos das variações, quando aplicável.

2.1.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As Provisões Matemáticas do **PLANO II** foram avaliadas na data base 31/10/2017 e reposicionadas por recorrência para 31/12/2017.

Considerando os resultados reposicionados por recorrência em 31/12/2017, as **Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC**, do PLANO II, montavam R\$103.759.937,11, sendo R\$37.003.771,58 referentes aos benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida (CD), R\$40.392.738,87 referentes aos benefícios programados e R\$26.363.426,66 referentes aos benefícios não programados, ambos estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD).

Já as **Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC** foram reposicionadas por recorrência em 31/12/2017 e montavam R\$875.166.921,59 sendo R\$556.697.734,02 referentes aos saldos de contas dos Participantes, R\$244.153.820,57 referentes aos saldos de contas da Patrocinadora, R\$51.179.514,10 referentes aos benefícios programados e R\$23.135.852,90 referentes aos benefícios não programados, ambos estruturados na modalidade de Benefício Definido, exceto os Benefícios de Pensão por Morte de Ativo e Auxílio-Doença, para os quais não há constituição de Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido aos regimes financeiros adotados para estes.

Em 31/12/2017, as **Provisões Matemáticas a Constituir - PMaC**, conforme informações disponibilizadas pela Entidade, montavam R\$3.829.281,71, referentes ao deficit equacionado no exercício anterior e ao valor a integralizar de serviço passado dos Participantes que migraram do Plano I para o PLANO II. Cumpre ressaltar que o prazo remanescente, em 31/12/2017, para amortização do deficit equacionado é de 63 meses e para o serviço passado, de 19 meses.

Desta forma, o total das **Provisões Matemáticas**, considerando os resultados calculados na data base e reposicionados por recorrência para 31/12/2017, montava R\$975.097.576,99.

Comparativamente à Avaliação Atuarial de encerramento de exercício de 2016, a variação nominal das Provisões Matemáticas do Plano foi de 18,66%, tendo sido registrado o montante de R\$975.097.576,99 em 31/12/2017 e de R\$821.790.238,41 em 31/12/2016.

O aumento nas Provisões Matemáticas deve-se, em especial, ao reajuste dos salários e benefícios e movimentação cadastral, além do aumento dos saldos de contas motivado pela adição de novas contribuições e retorno dos investimentos, bem como pela alteração das premissas de Fator de Capacidade, Taxa Real Anual de Juros e Crescimento Salarial.

Maiores detalhes podem ser encontrados no Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 079 - RE 31/18**.

2.1.3 **PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS**

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos Planos de Benefícios, sendo que, para o PLANO II, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**, observado que as hipóteses, os regimes financeiros e os

métodos de financiamento utilizados no Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano foram indicadas pelo **METRUS**, tendo sido definidas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo e objeto de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal, sendo a decisão subsidiada pelos estudos de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados por meio do Relatório **MERCER GAMA 079 - RE 147/17**, observando, assim, os ditames da Resolução MPS/CGPC Nº 18/2006 e alterações.

2.1.4 SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA

Tendo em vista que o Plano não apresentou insuficiência de cobertura na Avaliação Atuarial de 2017, este item não é aplicável ao presente Parecer.

2.2 EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.2.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral encaminhada pelo **METRUS** foi submetida a testes de consistência e, após ratificações e retificações da Entidade, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação.

Cumpramos esclarecer, que a análise efetuada pela Mercer, na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial, objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Entidade a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

2.2.2 REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

Na Avaliação Atuarial de 2017, o **PLANO II** tem constituído **Fundo Previdencial de Oscilação de Risco** e **Fundo Previdencial de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar**.

O **Fundo Previdencial de Oscilação de Risco**, que montava **R\$10.072.262,61** em 31/12/2017, tem como origem o resultado superavitário apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2009 e será utilizado, prioritariamente, para a cobertura dos efeitos de variações desfavoráveis dos parâmetros demográficos, econômicos e atuariais, conforme previsto na Nota Técnica do Plano.

O **Fundo Previdencial de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar**, que montava **R\$1.486.581,40** em 31/12/2017, tem como origem o

saldo de conta da Patrocinadora que não foi utilizado no cálculo de benefícios ou dos institutos e destina-se a dar cobertura a eventuais insuficiências do Plano ou a reduzir as contribuições futuras da Patrocinadora.

2.2.3 VARIÇÃO DO RESULTADO

Na confrontação do Passivo Atuarial, dado pelas Provisões Matemáticas, no montante total de **R\$975.097.576,99**, com o Patrimônio de Cobertura do Plano, em 31/12/2017, no montante de **R\$981.421.747,45**, verifica-se que o Plano apresentou superavit técnico-atuarial de **R\$6.324.170,46**, em 31/12/2017.

O superavit técnico acumulado do Plano, em 31 de dezembro de 2016, era de **R\$4.859.442,76**. Em 31 de dezembro de 2017, o Plano apresentou um resultado positivo de **R\$6.324.170,46**. O aumento do superavit técnico, na data da Avaliação, deveu-se, especialmente, à superação da meta atuarial no período.

A rentabilidade do Plano auferida no exercício de 2017 foi de 13,65%, conforme informado pela Entidade, sendo que a meta atuarial no período, dada pela taxa de juros atuariais acrescida do índice do Plano, foi de 7,17%, o que resultou em um **ganho atuarial no exercício de 6,05%**.

Maiores detalhes podem ser encontrados no Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 79 - RE 31/18**.

Conforme determina a Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014 e observando os critérios previstos na Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, o ajuste de precificação, apurado pela Entidade, montava **R\$37.054.674,06**, na data base desta Avaliação Atuarial, que resultou em um Equilíbrio Técnico Ajustado de **R\$43.378.844,52** superavitário. Cumpre esclarecer que para fins de apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado, se superavitário, conforme previsto na legislação vigente, não deverá ser observado o ajuste de precificação positivo para fins de eventual destinação de superavit.

2.2.4 NATUREZA DO RESULTADO

O resultado acumulado superavitário do Plano apresenta características **conjunturais**, sendo oriundo, sobretudo, do cumprimento, no exercício de 2017, da meta atuarial pela rentabilidade do Plano e de outras oscilações estatísticas em torno das hipóteses atuariais definidas para a Avaliação Atuarial. Em se tratando, portanto, de oscilações inerentes ao processo estocástico, não se pode atribuir natureza estrutural ao resultado.

2.2.5 SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

Tendo em vista que o Plano não apresentou insuficiência de cobertura na Avaliação Atuarial de 2017, este item não é aplicável ao presente Parecer.

2.2.6 ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Adota-se, para o financiamento dos benefícios assegurados pelo Plano, o regime de Capitalização conjugado com os métodos de Crédito Unitário Projetado e Capitalização Financeira, exceto quanto aos benefícios de Pensão por Morte de Ativo, inclusive o respectivo benefício mínimo, e de Auxílio-Doença, onde se adota o regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os métodos utilizados estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006 e alterações.

2.2.7 OUTROS FATOS RELEVANTES

- 1) Dentre os ativos de investimentos, conforme informado pelo METRUS, parcela desses estava contabilizada pela curva do papel e mantida até o vencimento, sendo que, para tal, o Instituto deverá apresentar estudo acerca da possibilidade de sua manutenção com base em Fluxo Atuarial, conforme exigência da Resolução MPAS/CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;
- 2) De acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2017, a totalidade do Patrimônio de Cobertura do Plano encontra-se integralizada;
- 3) Os Fundos do Plano montavam a quantia de **R\$29.381.432,14**, sendo **R\$11.558.844,01** referentes aos Fundos Previdenciais, **R\$13.086.394,64** referentes aos Fundos Administrativos e **R\$4.736.193,49** referentes a Fundos dos Investimentos;
- 4) As hipóteses atuariais utilizadas na Avaliação Atuarial anual do PLANO II foram definidas pelo METRUS, cuja decisão foi formalizada por meio da Ata da 466ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, estando estas subsidiadas pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, sendo os resultados formalizados à Entidade por meio do Relatório MERCER GAMA 079 - RE 147/17;
- 5) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial do exercício de 2017, comparativamente às adotadas para o exercício de 2016, ocorreu a seguinte alteração:
 - i. **Taxa de Juros:** 4,79% a.a. em substituição a 5,00% a.a.;
 - ii. **Crescimento Salarial:** Metrô de 1,67% a.a. e Metrus de 0,93% a.a. em substituição de 0,84% a.a. e 1,00% a.a. respectivamente;
 - iii. **Rotatividade:** Tábua Experiência MERCER GAMA PII 2007-2016 em substituição da tábua Experiência GAMA PII 2003-2012; e
 - iv. **Fator de Capacidade:** 0,9814 em substituição de 0,9781.

3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o exercício de 2018, a vigor a partir de 01/04/2018, deverá ter a seguinte configuração, observada sua prévia aprovação, antes de sua entrada em vigor:

PLANO DE CUSTEIO PARA 2018				
CONTRIBUIÇÃO			ALÍQUOTA (%)	
PARTICIPANTES	BÁSICA	FAIXA SALARIAL	CUSTEIO VIGENTE	AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2017
		Parcela do Salário de Participação inferior a 10 vezes ao SU (Salário Unitário).	0% a 2%	0% a 2%
		Parcela do Salário de Participação que está entre 10 vezes e 20 vezes ao SU.	0% a 3%	0% a 3%
		Parcela do Salário de Participação superior a 20 vezes ao SU, com o teto definido pelo LSP (Limite do Salário de Participação).	0% a 7%	0% a 7%
		SUPLEMENTAR	Percentual escolhido pelo Participante	Percentual escolhido pelo Participante
		ESPECIAL (Benefício Mínimo e Risco)	0,713%	0,750%
		DEFICIT EQUACIONADO¹	0,059%	0,058%
PATROCINADORA	NORMAL	Paritária com a contribuição básica do Participante	Paritária com a contribuição básica do Participante	
	ESPECIAL (Benefício Mínimo e Risco)	0,713%	0,750%	
	SERVIÇO PASSADO²	0,031%	0,023%	
	DEFICIT EQUACIONADO¹	0,059%	0,058%	
	CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL	Percentual definido pela Patrocinadora	Percentual definido pela Patrocinadora	
Elevação de 4,06% ³				
AUTOPATROCINADOS			Idêntica à dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora	Idêntica à dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora
ASSISTIDOS			Sem contribuição	Sem contribuição

¹ 63 parcelas remanescentes. Saldo devedor no montante de R\$3.611.095,36;

² 19 parcelas remanescentes. Saldo devedor no montante de R\$218.186,35;

³ Não considera o custo do benefício programado.

Ressaltamos uma vez que o custo normal reduziu, **é possível a manutenção do Plano de Custeio vigente.**

O Plano de Custeio Administrativo será objeto de deliberação pela Entidade, ficando tal definição consignada em documento próprio para tal finalidade.

Confrontando-se as Provisões Matemáticas do Plano, no valor de **R\$975.097.576,99**, com o Patrimônio de Cobertura do Plano, no montante **R\$981.421.747,45**, verifica-se que a existência de um Superavit Técnico Atuarial acumulado de **R\$6.324.170,46**, que observado o **Ajuste de Precificação de R\$37.054.674,06** resulta em um **Superavit Técnico Acumulado Ajustado de R\$43.378.844,52**.

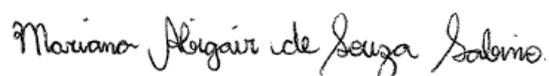
Cumpra esclarecer que para fins de apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado, se superavitário, conforme previsto na legislação vigente, não deverá ser observado o ajuste de precificação positivo para fins de eventual destinação de superavit.

O custo dos benefícios do Plano foi mensurado em 9,963% e será coberto pelo plano de custeio mensurado neste Parecer.

Conclui-se, ante o exposto, que o Plano está em uma situação econômica superavitária.

Este é o Parecer.

Brasília, 01 de março de 2018.



MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ
CONSULTORA SÊNIOR



FREDERICO SCHULZ DINIZ VIEIRA
Atuário MIBA 2.017 - MTPS/RJ
CONSULTOR SÊNIOR